

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO

Essa ação promocional é promovida por **TYR ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Visconde de Pirajá 572, 7º andar, Ipanema, CEP 22.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 32.041.086/0001-97, doravante designada simplesmente “TYR”, de acordo com as seguintes condições:

I - PROMOÇÃO

1. A pessoa jurídica, com sede social no Brasil, cadastro ativo na Receita Federal do Brasil e atos constitutivos regularmente registrados na Junta Comercial do Estado em que possui sede (“Participante”), que, **entre 10h00 (horário de Brasília) do dia 14 de dezembro de 2023 e 23h59 (horário de Brasília) do dia 26 de dezembro de 2023 (“Período de Vigência”)**, celebrar com a TYR, de comum acordo, o Contrato de Gestão, Medição, Consultoria e Representação (ou outra denominação que venha a ter, doravante o “Contrato”), com o objetivo de proporcionar ao Participante redução nos custos com energia elétrica, a ser aplicada durante toda a vigência contratual e a partir de sua efetiva migração ao Ambiente de Contratação Livre (“ACL”); o uso de energia renovável; flexibilidade 100% (cem por cento) de consumo; e a consultoria e/ou condução completa para sua migração ao ACL, bem como a sua representação, no dia a dia, perante os órgãos e/ou instituições do setor de energia, receberá da TYR o benefício de custeamento de 30% (trinta por cento) do valor de 1 (uma) única fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de titularidade do Participante descrita no Contrato, emitida pela distribuidora de energia local correspondente (“Benefício Antecipado”), bem como fará jus ao recebimento de um benefício extra à sua escolha, dentre os seguintes itens disponibilizados pela TYR: (i) 1 (uma) bicicleta elétrica, ou (ii) 1 (um) ponto de recarga elétrica por 1 (um) ano de utilização, ou (iii) 50 (cinquenta) carregadores portáteis para celular ou (iv) 1 (um) totem de recarga celular (“Benefício Extra”), desde que observadas as regras a seguir.

1.1. Para fins de elegibilidade à Promoção, é estritamente indispensável que, de forma cumulativa, (a) o Participante cumpra a regra geral acima; (b) seja confirmado pela distribuidora de energia local, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e/ou pelos órgãos governamentais pertinentes, que a migração das unidades consumidoras do Participante ao ACL foi devidamente autorizada ou que o processo de migração não carece de quaisquer exigências técnicas e financeiras que não possam ser cumpridas por quaisquer motivos de quaisquer naturezas; (c) o Contrato firmado no âmbito

desta Promoção tenha, no mínimo, vigência de 3 (três) anos; e (d) cada unidade consumidora do Participante tenha o consumo médio mínimo de 0,03 MWm.

- 1.2. Caso seja verificado que a migração para o ACL não é tecnicamente possível, o Participante será comunicado de que o Contrato será encerrado antecipadamente pela TYR, sem qualquer ônus às Partes, assim como será informado pela TYR da sua não elegibilidade ao Benefício Antecipado e ao Benefício Extra.
 - 1.2.1. A rescisão prevista no item 1.2 acima poderá ser, a critério da TYR, realizada parcialmente com relação apenas a uma ou mais unidades consumidoras do Participante, caso as demais possuam viabilidade técnica. Nessa hipótese, o Participante fará jus ao recebimento do Benefício Antecipado para as unidades consumidoras que permanecerão no escopo do Contrato, ao passo que a concessão do Benefício Extra ficará a exclusivo critério da TYR.
- 1.3. A TYR reserva-se no direito de escolher o mês de referência de consumo de cada unidade consumidora do Participante, para fins de concessão do Benefício Antecipado (“Mês de Referência”). Estima-se, no entanto, que o Benefício Antecipado será concedido sobre a fatura de cada unidade consumidora do Participante, referente ao consumo de energia elétrica do mês de janeiro de 2024, sendo tal estimativa não vinculativa, podendo variar em função do tempo em que a TYR obtiver a autorização prevista no item 1.1, b.
- 1.4. No âmbito desta Promoção, o Benefício Antecipado será limitado ao teto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por 1 (uma) fatura de energia referente ao Mês de Referência de cada unidade consumidora do Participante descrita no Contrato (“Fatura do Mês de Referência”). Assim, caso o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de 1 (uma) Fatura do Mês de Referência, seja igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o Participante receberá tão somente 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de Benefício Antecipado, na Fatura do Mês de Referência.
- 1.5. A TYR não se responsabiliza por quaisquer erros de faturamento provenientes do consumo de energia elétrica de cada unidade consumidora do Participante, os quais são de exclusiva responsabilidade da distribuidora de energia local correspondente. Ao aceitar os termos da presente Promoção, como consequência do Contrato ora firmado, o Participante mantém a TYR indene de

qualquer responsabilidade de pagar saldos complementares a título de Benefício Antecipado, caso haja refaturamento posterior pela distribuidora de energia local correspondente.

1.6. Para fins de recebimento do Benefício Antecipado, o Participante deverá (i) fornecer à TYR o login e senha de acesso da agência virtual de faturas de energia elétrica correlata a cada unidade consumidora de sua titularidade, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da celebração do Contrato; e (ii) realizar o pagamento do boleto único emitido e enviado pela TYR, até o seu vencimento, cujo valor será o montante resultante da dedução do Benefício Antecipado, do valor da Fatura do Mês de Referência. Cumpridos integralmente os itens (i) e (ii) acima, a TYR realizará, pelo Participante, o pagamento da totalidade da Fatura do Mês de Referência até o dia do seu vencimento, obrigando-se a enviar o respectivo comprovante de pagamento ao Participante.

1.6.1. Caso o Participante não cumpra integralmente os itens (i) e (ii) dispostos no item 1.7 acima, a TYR não realizará o pagamento da Fatura do Mês de Referência, sendo certo que o Participante perderá o direito de recebimento do Benefício Antecipado e do Benefício Extra, bem como deverá realizar o pagamento integral da Fatura do Mês de Referência, mantendo a TYR indene de qualquer responsabilidade decorrente do não pagamento ou de atraso no pagamento da Fatura do Mês de Referência.

1.6.2. O boleto único será emitido pela TYR e enviado ao Participante com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência de seu vencimento.

1.7. Para fins de recebimento do Benefício Extra, o Participante deverá responder formalmente a TYR, em até 10 (dez) dias da comunicação realizada através dos contatos comerciais informados no âmbito do Contrato, qual item, dentre os itens disponibilizados pela TYR, deseja receber. Caso o Participante não forneça qualquer resposta, este perderá o direito de recebimento do Benefício Extra.

1.8. Para fins de concessão do Benefício Extra, a TYR reserva-se no direito de escolher a marca, modelo, cor, bem como toda e qualquer característica inerente aos itens disponibilizados, bem como reserva-se no direito de escolher a forma de concessão do Benefício Extra ao Participante.

1.8.1. Qualquer defeito de qualquer natureza, erro ou falha no item concedido ao Participante como Benefício Extra é de responsabilidade dos

seus respectivos fornecedores, não tendo a TYR qualquer responsabilidade sobre o item concedido.

1.9. Para todos os fins deste regulamento, entende-se por “unidade consumidora” a unidade de titularidade do Participante, possuidora de cadastro regular e código de instalação na distribuidora de energia local que atende o estabelecimento comercial do Participante.

2. Ao aceitar os termos da presente Promoção, como consequência do Contrato ora firmado, o Participante declara que está ciente e concorda que a TYR realizará o tratamento de seus dados, conforme a legislação aplicável, para a validação e concessão do Benefício Antecipado e do Benefício Extra decorrentes da Promoção.

3. Esta Promoção não é cumulativa com outras promoções que estejam em vigor ou que venham a ser lançadas pela TYR.

4. A TYR reserva-se no direito de alterar, suspender ou mesmo encerrar a Promoção a qualquer momento, mediante aviso prévio, a ser publicado em <https://tyrenergia.com.br/>.

5. Caso seja identificada, a qualquer tempo pela TYR, inclusive após o término da Promoção, a inelegibilidade do Participante ou qualquer irregularidade cometida pelo Participante no âmbito deste Regulamento ou do Contrato ora firmado, inclusive fraude comprovada, a TYR poderá: (i) rescindir o Contrato e não conceder ao Participante o Benefício Antecipado e o Benefício Extra provenientes desta Promoção; e/ou (iii) tomar as medidas cabíveis necessárias para reaver o Benefício Antecipado e o Benefício Extra, caso já tenham sido recebidos, a que título for, pelo Participante.

6. Em caso de inelegibilidade do Participante, fraude comprovada ou infração ao presente Regulamento ou ao Contrato celebrado com a TYR, o Participante será excluído automaticamente da Promoção, podendo ainda responder na esfera cível e criminal pelos danos ocasionados, aplicando-se a esta Promoção exclusivamente a legislação brasileira.

7. A tolerância, omissão ou transigência da TYR não implicará em renúncia, ou modificação das condições expressas nas regras desta Promoção.

8. Este regulamento é acessório, integrará o Contrato e deverá refletir todas as condições e termos acordados no Contrato.

9. O Participante reconhece que a figura do “consumidor” de energia elétrica no ACL é regulada por regras próprias do setor e, apesar do termo utilizado, não gera relação consumerista entre ele e a TYR, sendo o Contrato e o presente regulamento negócios jurídicos interempresariais, celebrados

na forma do art. 421-A do Código Civil, sendo inaplicável o Código de Defesa do Consumidor.

10. Esta Promoção independe de qualquer modalidade aleatória, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no Art. 1º da Lei nº 5.768/71.